



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 025/2007**

**Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito Diretores de Foro**

Senhor(a) Juiz(a),

Tendo em vista os termos do Ofício-Circular nº 140/2004, desta Corregedoria Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do ofício nº 023040553801-000-041, oriundo da Unidade da Fazenda Pública da comarca da Capital, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto aos Cartórios de Registros de Imóveis dessa comarca.

Atenciosamente,

Florianópolis, 04 de abril de 2007.

  
Desembargador **JOSÉ VÓLPATO DE SOUZA**  
Vice-Corregedor Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca da Capital  
Unidade da Fazenda Pública

130292

Ofício nº 023040553801-000-041 Florianópolis, 19 de março de 2007.

**Autos nº 023.04.055380-1**

**Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial**

**Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina**

**Réu: Sérgio Sachet e outros**

TJSC 1 JUDICIARIA 22/MAR/2007 12:13 000403

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que foi prolatada decisão nos autos em epígrafe determinando o levantamento do gravame de indisponibilidade sobre os bens do réu Mario Reis, com exceção dos imóveis de matrículas nº 13.641, 13.642, 13.643, 13.644, 13.645, 13.646, 34.802, 34.428, 34.429, 34.430 e 24.603, do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras, conforme decisão de fls. 5769, cuja cópia acompanha o presente.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar protestos de consideração.

Respeitosamente,

Luís Felipe Canever  
Juiz Substituto

Excelentíssimo Senhor Desembargador Newton Trisotto - Digníssimo Corregedor-Geral da  
Justiça do Estado de Santa Catarina  
NESTA - Rua Álvaro Milen da Silveira, 208, Tribunal de Justiça, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88.020-901

mlf



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Unidade da Fazenda Pública  
Autos nº 023.04.055380-1



Rh.

Ante a comprovação da inexistência de ônus ou garantias reais sobre os imóveis ofertados em garantia ao juízo (fls. 5747-64), retiro aquele óbice presente no item I do despacho de fls. 5746, libere-se os demais bens do réu Mário Reis.

Oficiar.

Cumprir.

Após, devolvam-se os autos ao Ministério Público.

Florianópolis (SC), 16 de março de 2007.

Luís Felipe Canever

**Juiz Substituto**